



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 79, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Altera redação do art. 46, da Lei Municipal 2.310, de 16 de dezembro de 2009, para redefinir o período de referência de correção monetária do valor venal de imóveis e as respectivas plantas de valores genéricos.

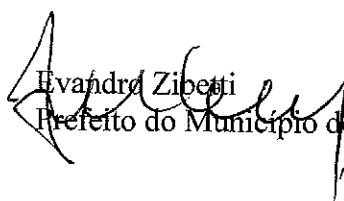
Art. 1º Altera a redação do caput e inclui o parágrafo único no Art. 46 da Lei Municipal 2.310, de 16 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

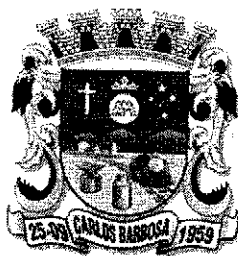
“Art. 46. O valor venal total dos imóveis e as respectivas plantas de valores genéricos das edificações e dos terrenos serão corrigidos anualmente pelo Poder Executivo, por decreto, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período imediatamente anterior de dezembro a novembro.

Parágrafo Único. Excepcionalmente para fins de lançamento do IPTU do exercício de 2018, a correção a que se refere o caput se dará pelo mesmo índice acumulado no período de janeiro a novembro de 2017.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 09 de agosto de 2017.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 79 , DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação do Legislativo Municipal o projeto de lei que altera e inclui dispositivos na Lei Municipal 2.310, de 16 de dezembro de 2009.

O presente projeto tem por finalidade promover ajustes na legislação tributária municipal a fim de, especialmente, permitir que a atualização da base de cálculo do IPTU ocorra até o final de cada exercício ou no primeiro dia do seguinte, possibilitando o lançamento do imposto no primeiro dia útil de cada exercício.

O IPCA é um índice de periodicidade mensal e cuja divulgação ocorre apenas no mês seguinte, em aproximadamente oito dias úteis. É o índice adotado para correção anual do valor venal total dos imóveis e das plantas de valores genéricos das edificações e dos terrenos, elementos fundamentais ao lançamento do IPTU. Tendo em vista o prazo de divulgação desse índice, considerando a redação atual da Lei, fica impossibilitado o lançamento do IPTU no início do exercício, já que o índice só será conhecido nos dias que sucedem.

Por esse motivo, pretende-se, com o presente projeto de lei, que o período de referência considerado para fins de acúmulo do IPCA permita que o percentual seja conhecido antes do encerramento do exercício, o que é possibilitado alterando-se o existente período previsto de janeiro até dezembro para o então proposto, que inicia em dezembro e finda em novembro de cada exercício. Para 2018, o período de acúmulo será o iniciado em janeiro em razão de que o IPCA de dezembro de 2016 já foi considerado para a correção das bases do lançamento do IPTU deste exercício.

Pelo exposto é que pedimos vossa apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Carlos Barbosa, 09 de agosto de 2017.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.